



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 281/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA – AL E A EMPRESA LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA E DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA – AL**, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.779/0001-50, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua. Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SSP/AL e CPF nº 209.092.764-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, neste ato representado pela Sra. Mônica Leonia Nunes Teixeira Pessoa, brasileira, casada, portadora do RG de nº 134.368-2 SSP/AL e do CPF de nº 025.511.454-06 e do outro lado a Empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.477.490/0001-09, sediada na Avenida Donato Quintino, 90, bairro Cidade Nova, Montes Claros/MG representada pelo Sr. José Flávio de Oliveira Filho, inscrito no CPF nº 044.597.316-14, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, **Adesão a Ata de Registro de Preço nº 092/2016 e Processo nº 519/2017 – CL** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Coordenadoria de Licitações – CL
Rua José Jailson Nunes – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL – CEP 57310-245 CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br

Contrato nº 281/2017 – Pág. 1 de 8



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Aquisição de computadores destinados a Secretaria Municipal de Educação e Esporte para atender as necessidades desta e das Escolas Públicas Municipais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato deverá ser entregue pela contratada no Almoxarifado Central – Secretaria Municipal de Educação e Esporte, situado à Rua Maurício Pereira, nº 291, Bairro Baixão, de segunda a sexta das 18hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE

- 3.1 – Emitir empenho;
- 3.2 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as condições exigidas no Contrato, Edital e seus anexos;
- 3.3 – Realizar rigorosa conferência das características dos serviços recebidos, através do Gestor do contrato resultante deste Termo de Referência, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir qualidade dos serviços efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.4 – Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste Contrato através do Gestor do Contrato resultante deste Termo de Referência;
- 3.5 – Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE ACEITABILIDADE

- 4.1 – Em razão a possibilidade de utilização de recursos oriundos do PMAT, para parte da contratação, o qual por meio da Lei 8.248/1991 exige a aquisição de equipamentos seguindo parâmetros de qualidade decorrente de um Processo Produtivo Básico (PPB), somente serão aceitos os bens de informática e automação que possuam tecnologia nacional na forma da Portaria MCT Nº 950, de 12/12/2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), ou da que venha a substituí-la.
- 4.2 – Os materiais serão considerados aceitos somente após desembalados, conferidos pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência;
- 4.3 – Os Itens em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada a substituição.
- 4.4 – Materiais com defeito, avariados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência não serão aceitos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1 – Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

- 5.2 – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.3 – Assumir todos os ônus referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 5.4 – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.5 – Não subcontratar no todo, nem em parte;
- 5.6 – Assinar o contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação (por escrito) por parte da administração.
- 5.7A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 855.091,80** (oitocentos e cinquenta e cinco mil, noventa e um reais e oitenta centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho 13.13.12.361.1250.2534 – Manutenção das Atividades do FUNDEB e Elemento de Despesa 4490.52.0020 no valor de **R\$ 780.168,40** (setecentos e oitenta mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos) e 13.13.12.361.4310.2414 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Elemento de Despesa 4490.52.0010 no valor de **R\$ 74.923,40** (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado, em conta-corrente, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor Competente;

7.2 – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

7.3 – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência dos contratos eventualmente celebrados terá início na data de recebimento da ordem de fornecimento e vigorará até o final do exercício vigente.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 – O prazo para a entrega do objeto deverá ser em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

10.2 – O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda,

no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

- a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;
- b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

- III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas junto as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O Gestor deste contrato será o servidor **José Sebastião Lopes** – Matrícula 20.516, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.2 – Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual;
- 13.3 – Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

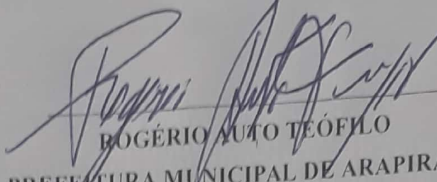
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

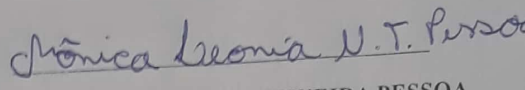
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

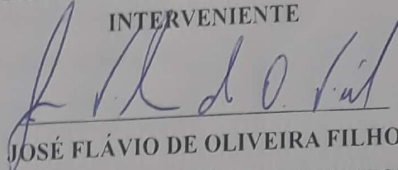
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

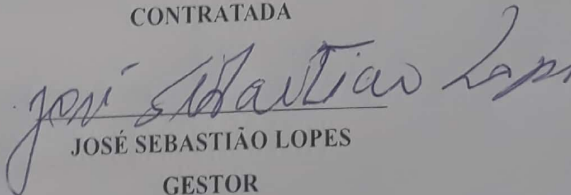
É, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 27 de outubro de 2017

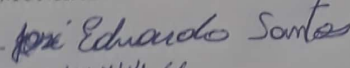

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

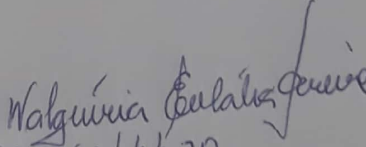

MÔNICA LEONIA NUNES TEIXEIRA PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
INTERVENIENTE


JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO
LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA


JOSÉ SEBASTIÃO LOPES
GESTOR

TESTEMUNHAS:

NOME - 
CPF - 123.047.744.66

NOME - 
CPF - 903.062.444.20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO AO CONTRATO Nº 281/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	<p>ESTAÇÃO DE TRABALHO – TIPO 1 ALL-IN-ONE Marca: Dell Modelo: AIO Inspiron 243459 Serie 3000 13 4GB 1Tb com Ubuntu 15.10 Windows 10 (licenciado) DESCRIÇÃO TÉCNICA: Processador Mínimo 2.0 GHZ, 2 núcleos, Arquitetura x86-64 bits, Memória Cache, Mínimo de 3MB Memória RAM 4 GB DDR3 (com expansão até 16 GB) Placa de vídeo integrada Placa de Rede 10/100/1000 Gigabit Ethernet Wireless 802.11 b/g/n (on board) Setup ROM tipo Flash (atualizável), Controle de habilitar/desabilitar portas paralelas, seriais, áudio, rede e UBS Conexões Mínimo 4 (quatro) interfaces USB, com no mínimo 1 (uma) USB 3.0, Leitor de Cartão, HDMI Gravador DVD carregamento por bandeja Disco Rígido Mínimo de 500 GB Monitor vídeo LED Mínimo entre 23” e 24” Webcam Integrada Teclado padrão ABTN2, mínimo de 104 teclas Mouse 400 DPI ou superior OS/2 Óptico Som Alto-falantes integrados Alimentação 1. Bivolt Sistema Operacional Ubuntu 15.10 já instalado (O hardware deve ser compatível e deve ter todos os seus recursos já ativados), Windows 10 (licenciado) Gabinete ALL-IN-ONE Suporte de serviços assistência técnica credenciada pelo fabricante no Estado de Alagoas, disponibilizar o site do fabricante 0800 ou outro numero, para abertura de chamado tecnico Garantia mínimo de 12 meses com suporte on-site (no local). Valendo as regras abaixo: O atendimento se dará em um prazo máximo de 24hr a partir da abertura do chamado A solução deve ser dada em até 48h após o chamado inicial ou um equipamento de especificação igual ou superior deverá ser posto no local até a solução do problema Em caso de descumprimento multa de 5% do valor do equipamento por cada dia de atraso.</p>	240	UND	Dell	R\$ 3.546,22	R\$ 851.092,80
2	<p>ESTAÇÃO DE TRABALHO – TIPO 2 ALL-IN-ONE Marca: Dell Modelo: AIO Inspiron 243459 Serie 3000 15 8GB 1Tb com Ubuntu 15.10 Windows 10 (licenciado) Processador Mínimo 2.7 GHZ, 2 núcleos, Arquitetura x86-64 bits, Memória Cache, Mínimo de 3MB Memória RAM 8 GB DDR3 (com expansão até 16 GB) Placa de vídeo integrada Placa de Rede 10/100/1000 Gigabit Ethernet Wireless 802 11 b/g/n (on board) Setup ROM tipo Flash (atualizável), Controle de habilitar/desabilitar portas paralelas, seriais, áudio, rede e UBS Conexões Mínimo 4 (quatro) interfaces USB, com no mínimo 1 (uma) USB 3.0, Leitor de Cartão, HDMI Gravador DVD carregamento por bandeja Disco Rígido Mínimo de 1 TB Monitor vídeo LED Mínimo entre 23” e 24”</p>	01	UND	Dell	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

<p>Webcam Integrada Teclado padrão ABTN2, mínimo de 104 teclas Mouse 400 DPI ou superior OS/2 Óptico Som Alto-falantes integrados Alimentação 1 Bivolt Sistema Operacional Ubuntu 15.10 já instalado (O hardware deve ser compatível e deve ter todos os seus recursos já ativados), Windows 10 (licenciado) Gabinete ALL-IN-ONE Suporte de serviços assistência técnica credenciada pelo fabricante no Estado de Alagoas, disponibilizar o site do fabricante 0800 ou outro número, para abertura de chamado técnico Garantia mínimo de 12 meses com suporte on-site (no local). Valendo as regras abaixo O atendimento se dará em um prazo máximo de 24hr a partir da abertura do chamado A solução deve ser dada em até 48h após o chamado inicial ou um equipamento de especificação igual ou superior deverá ser posto no local até a solução do problema Em caso de descumprimento multa de 5% do valor do equipamento por cada dia de atraso.</p>					<p>TOTAL A CONTRATAR (RS) R\$ 855.091,80</p>
---	--	--	--	--	--

O VALOR DESTES CONTRATO É DE R\$ R\$ 855.091,80 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

